



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	250368-2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOACIR BITTENCOURT DE SOUZA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	803/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise Técnica	2
3. Conclusão	3
APÊNDICE - A - Relatório Técnico	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

1) Comprovação Tempo Anterior

Em relação ao período anterior a posse (01/03/80 a 01/01/96), em que o RPPS fez o reconhecimento do tempo de contribuição, torna-se necessária a apresentação de certidão de tempo de contribuição do INSS ou a comprovação da existência do vínculo funcional, tais como: contrato de trabalho, ficha funcional da época, holerites do período, publicação em diário oficial.

LB15.

Dispositivo Normativo:

art. 40 CF

1.1) *Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo anterior à posse no cargo efetivo. - LB15*

2) Comprovação da Curatela

Embora conste do laudo médico que o servidor precisa de curador não foi encaminhado o termo de curatela, nem consta a menção aos dados do curador no ato de aposentadoria. Assim, as falhas devem ser sanadas com a apresentação do termo judicial de curatela e os dados do curador devem ser mencionados no ato de aposentadoria. LB15.

Dispositivo Normativo:

Manual de Triagem

2.1) *Encaminhar termo de curatela e ato de aposentadoria devidamente retificado. - LB15*



3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo anterior à posse no cargo efetivo.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

1.2) *Encaminhar termo de curatela e ato de aposentadoria devidamente retificado.* - Tópico - 2. *Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 9 de Março de 2021.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Relatório Técnico

APÊNDICE - A

Relatório Técnico



Processo:	250368/2021		
UG:	MATO GROSSO PREVIDENCIA		
Interessado:	JOACIR BITTENCOURT DE SOUZA		
Sexo (M/F):	M		
Cargo:	ANALISTA ADMINISTRATIVO		
Forma de Ingresso:	Concurso Público		
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	01/03/1980		
Fundamento Legal:	Aposentadoria por invalidez EC nº 70/2012		
Data de Nascimento:	25/03/1957		
Data da Aposentadoria:	08/11/2016		
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	08/11/2016		
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	02/01/1996	REQUISITO CONSTITUCIONAL	SITUAÇÃO
Início na Carreira:	02/01/1996	31/12/2003	Requisito Atendido
Início no Cargo:	02/01/1996		
Idade :	59,67	0	
	DIAS		
Tempo Anterior no Ente:	5.784	<i>Informar, no campo ao lado, o doc.ext.e a pg. que contém o doc.da época do vínculo :</i>	
Tempo de Contribuição no Ente:	7.616		
Contribuição Averbada:	545	EM ANOS	EM DIAS
Tempo de Contribuição Bruto:	13.945		
Desconto:	0		
Tempo de Contribuição (em dias):	13.945		
Tempo de Serviço Público Bruto:	13.401		
Desconto:	0		
Tempo de Serviço Público (em dias):	13.401		
Tempo na Carreira Bruto:	7.616		
Desconto:	0		
Tempo na Carreira Líquido:	7.616		
Tempo no Cargo Bruto:	7.616		
Desconto:	0		
Tempo no Cargo (em dias):	7.616		
Sistema de Pontos:			
Ato:	13965/2016		
Proventos:	R\$ 13.154,47		
Última remuneração:	R\$ 13.154,47		
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO		
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO		
Informar o CID:	G30		
O CID apresentado é decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da Lei do Ente ?	SIM		
Data de Início da Incapacidade:	15/12/2015		